



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.539, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas “Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas”, reestruturado na forma da Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018, passa a ser denominado Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas e a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas funcionará com os seguintes grupos:

I - Escola de Música da Guarda Metropolitana de Palmas;

II - Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas;

III - Coral Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas;

IV - Banda Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas. [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

Parágrafo único. Para fins de implementar o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, o órgão responsável pelo Programa poderá firmar termo de cooperação técnica com órgãos da rede regular de ensino, segurança e outros correlatos, com o objetivo de: [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

I - colaborar efetivamente para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente; [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

II - cooperar com a segurança no âmbito escolar; [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

III - viabilizar o acesso a atividades culturais. [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

Art. 3º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas é destinado a jovens ou crianças, escolhidos mediante processo seletivo de aptidão musical específico.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º Podem participar do Programa crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e jovens de até 18 (dezoito) anos.

§ 2º Poderá ocorrer a permanência de jovens maiores de 18 (dezoito) anos de idade no Programa, na condição de músico monitor, mediante seleção interna da coordenação, limitado ao máximo de 10 (dez) vagas por grupo.

§ 3º O processo seletivo de que trata o *caput* será interno quando se tratar de seleção de alunos oriundos da Escola de Música da Corporação para integrar os demais grupos do Programa, previstos no art. 2º.

§ 4º No desenvolvimento das atividades de educação musical do Programa será observado o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação para instrutores e alunos, relativo a feriados, recessos e férias.

§ 5º As aulas teóricas e práticas musicais ocorrerão na sede do quartel da Guarda Metropolitana de Palmas. [\(Incluído pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)

§ 6º No processo seletivo será assegurada a impessoalidade e igualdade de oportunidades, bem como a ampla divulgação do certame nos canais oficiais. [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

Art. 4º Além da aprovação na seleção de aptidão musical, são requisitos para integrar o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas:

I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou em cursos livres;

II - cumprir as regras impostas em Regimento Interno.

~~**Art. 5º** Fazem jus a uma bolsa-auxílio à educação musical, paga obrigatoriamente em concomitância com a folha de pagamento do Município, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do beneficiário:~~

Art. 5º Farão jus à bolsa-auxílio para educação musical, paga mensalmente em folha de pagamento do Município, mediante crédito em conta bancária do beneficiário: [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

~~I – os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 150,15 UFIPs (cento e cinquenta vírgula quinze unidades fiscais de Palmas);~~

~~II – os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 75,07 UFIPs (setenta e cinco vírgula zero sete unidades fiscais de Palmas).~~

~~I – os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 176,32 UFIPs (cento e setenta e seis vírgula trinta e duas unidades fiscais de Palmas);~~ [\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)](#)



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - os integrantes da Orquestra Jovem e da Banda Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 217 Ufips (duzentas e dezessete Unidades Fiscais de Palmas); [*\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)*](#)

~~II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 88,16 UFIPs (oitenta e oito vírgula dezesseis unidades fiscais de Palmas).~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)*](#)

II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 217 Ufips (duzentas e dezessete Unidades Fiscais de Palmas). [*\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)*](#)

~~§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre fevereiro e dezembro.~~

~~§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre janeiro e dezembro.~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)*](#)

§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, serão concedidas, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas para a Orquestra Jovem, 40 (quarenta) para o Coral Jovem e 30 (trinta) para cada Banda Jovem, a serem pagas de janeiro a dezembro. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)*](#)

§ 2º As bolsas têm caráter de auxílio estudantil, concedidas para o custeio no deslocamento para os eventos, instruções e ensaios, e não geram qualquer vínculo de natureza trabalhista com o município de Palmas.

§ 3º Para efeitos do *caput*, o órgão responsável pela seleção dos bolsistas comunicará mensalmente, nos prazos e formas definidas pelo Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos, as informações necessárias ao processamento do benefício.

~~**Art. 6º** O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa fará jus à bolsa auxílio à educação musical prevista no inciso I do art. 5º, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º, ambos desta Lei.~~

~~**Art. 6º** O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º desta Lei, fará jus a uma bolsa auxílio à educação musical no valor de 362,64 UFIPs (trezentos e sessenta e dois vírgula sessenta e quatro unidades fiscais de Palmas).~~ [*\(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.\)*](#)

Art. 6º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva contará com coordenadores e integrantes da equipe docente e técnica, aos quais será concedida



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

uma bolsa-auxílio, nas seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

I - Coordenador-Geral do Programa: 650 Ufips (seiscentas e cinquenta Unidades Fiscais de Palmas); [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

II - Coordenador de cada Banda Jovem: 600 Ufips (seiscentas Unidades Fiscais de Palmas); [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

III - Regente do Coral: 600 Ufips (seiscentas Unidades Fiscais de Palmas); [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

IV - corpo docente e técnico do Programa: 400 Ufips (quatrocentas Unidades Fiscais de Palmas); [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

V - Músico Monitor: 400 Ufips (quatrocentas Unidades Fiscais de Palmas). [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

Parágrafo único. Os Músicos Monitores poderão integrar mais de 1 (um) grupo para fins de otimização das atividades do Programa. [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

~~**Art. 7º** A coordenação do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas cabe à Guarda Metropolitana de Palmas, que expedirá Regimento Interno com as regras para a execução e manutenção.~~

Art. 7º As coordenações pertinentes ao Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas serão designadas pelo Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas e a ele subordinadas. [\(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

§ 1º Os coordenadores do Programa deverão apresentar relatórios de atividades, e eventuais recomendações de melhoria. [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

§ 2º À Coordenação-Geral caberá expedir o regimento interno, que estabelecerá as regras para a execução e manutenção do Programa. [\(Incluído pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.\)](#)

~~**Art. 8º** O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas terá um corpo docente com a seguinte estrutura:~~

~~I – 1 (um) coordenador, Guarda Metropolitano Músico, dentre os de classe hierarquicamente superior;~~

~~II – instrutores de música, Guardas Metropolitanos Músicos;~~

~~III – 1 (um) psicopedagogo;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~IV – músicos profissionais para a formação da banda base do coral.~~

~~IV – músicos profissionais para a formação da banda base e regência do Coral.~~
~~(Redação dada pela Lei nº 2.678, de 22 de novembro de 2022.)~~

Art. 8º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas contará com coordenadores, bem como com equipe docente e técnica, nos seguintes quantitativos: ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

I - 1 (um) Coordenador-Geral do Programa, Guarda Metropolitan Músico, dentre os de classe hierarquicamente superior; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

II - 1 (um) Coordenador para cada Banda Jovem, Guarda Metropolitan Músico; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

III - 5 (cinco) Instrutores de Música, Guardas Metropolitanos Músicos; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

IV - 10 (dez) Músicos Monitores por grupo, conforme art. 3º, § 2º, desta Lei; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

V - 1 (um) Regente do Coral; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

VI - 1 (um) Psicopedagogo, servidor do Município; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

VII - 1 (um) Analista Técnico-Administrativo ou equivalente, servidor do Município; ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

VIII - 1 (um) Psicólogo, servidor do Município. ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

Parágrafo único. Os Coordenadores das Bandas Jovens prestarão apoio ao Coordenador-Geral do Programa na realização de seleções de novos músicos, na organização da documentação relativa às bolsas e na coordenação de processos de aquisição. ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

~~**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de previsão orçamentária própria do Órgão Municipal de Segurança, observado que devem ser consignados recursos no orçamento da Guarda Metropolitana de Palmas para:~~

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do órgão ao qual se vincula a Guarda Metropolitana de Palmas, com recursos consignados para: ~~(Redação dada pela Lei nº 3.320, de 30 de dezembro de 2025.)~~

I - manutenção e aquisição de instrumentos;

II - aquisição de materiais permanentes e consumo;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - qualificação de instrutores;

IV - pagamento das bolsas de incentivo à educação musical.

Art. 10. É revogada a Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas